

Processo	130301/18/CMP
Porto, 30-04-2018 Informação: I/142200/18/CMP	
Requerente: Ideelétrica, Lda Resposta ao documento: Local: COELHO NETO (R. de) 33	

Assunto: Análise do pedido de autorização de condicionamento de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento, na Rua Coelho Neto, no troço compreendido entre o nº 33 e o nº 37, para o período compreendido entre o dia 21/05 e o dia 24/05/2018.

2.2 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo de realização de obras para execução de ramal de eletricidade.

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de estacionamento.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento, é objeto de licenciamento, por parte da CMP, tendo sido emitido para o local o ALV/I/125937/18/CMP a 16/04/2018, com validade de 90 dias para o início da obra, sendo o prazo de execução de 25 dias.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços da CMP DMST, da sinalização estacionamento proibido (C15), na Rua Coelho Neto, no troço compreendido entre o nº 33 e o nº 37, com o dístico adicional de "obras" e "transgressão sujeita a coima bloqueamento e reboque no período pretendido" conforme indicação na PT em anexo.

6. Condicionantes

6.1 Deverão utilizar dispositivos complementares e dissuasores de estacionamento, nomeadamente, cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguarda da área licenciada de intervenção.

6.2 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos. No caso de intervenção/ocupação nas



zonas destinadas aos peões deverá ser cumprido estabelecido do Decreto-lei nº 163/2006 de 8 de Agosto, nomeadamente deixando livres pelo menos 0,90 metros para circulação dos peões.

6.3 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que se verifiquem as condicionantes enumeradas no ponto 6

Propõe-se o deferimento do pedido e a notificação do requerente para liquidação das taxas referente ao período de 4 dias., com redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV.

À consideração superior

O Gestor do Processo

(José Manuel Trigo, Fiscal Municipal Especialista)

Deferido, nos termos da informação dos Serviços
Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018
O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego
(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

Bruno Eugénio

(Bruno Eugénio, Eng.º)

02/05/18